



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**PL 1.130/2016**

**PARECER Nº 03 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.130, de 2016, que torna obrigatório às empresas do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual separar guichê próprio para o exercício do direito à gratuidade pelas pessoas idosas e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado JÚLIO CÉSAR**

**RELATOR: Deputado REGINALDO SARDINHA**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 1.130/2016, de iniciativa do deputado Júlio César, que *torna obrigatório às empresas do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual separar guichê próprio para o exercício do direito à gratuidade pelas pessoas idosas e dá outras providências.*

O art. 1º reproduz a ementa da proposição.

O art. 2º prevê a obrigatoriedade de afixação de placas luminosas ou cartazes, informando os direitos assegurados às pessoas idosas.

Os arts. 3º e 4º tratam da posição das placas e da despesa para sua confecção e instalação.

Os arts. 5º a 7º tratam das sanções administrativas para as infrações à lei.

O art. 8º prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



O art. 9º traz as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o autor afirma o seguinte: "*tem-se colhidos relatos de pessoas idosas, através do Gabinete Parlamentar, relatando que as empresas não têm dado o devido respeito e acatamento ao direito dos idosos em face da gratuidade constante do Estatuto. Ademais, além não respeitar tal direito, visto que é tida por obrigatória a disponibilidade do direito, os idosos não têm conhecimento da gratuidade das passagens nas rodoviárias e nem sequer sabem de sua existência*".

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDDHCEDP e para a análise de admissibilidade pela CEOF e pela CCJ (fls. 05). A proposição foi aprovada na CDDHCEDP (fls. 10), sem emendas. Na CEOF a proposição foi considerada admissível fls. 15), sem emendas.

Encaminhada a proposição para esta comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O § 1º do art. 63 prevê que, quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o parecer da CCJ é terminativo.

A presente proposição trata de transporte interestadual.

Apesar de ter sido aprovado pela comissão de mérito, o projeto padece de vício insanável, qual seja, trata de matéria de competência privativa da União. Com efeito, o art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal dispõe que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Dispõe o art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal que *ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

Tratando o PL 1.130/2016 de matéria de competência privativa da União, revela-se inconstitucional.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal e 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concluímos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.130/2016.

Sala das Comissões, em

**Presidente**

  
**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1130 116  
FOLHA 18 RUBRICA